



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI

### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - QUE PROMOVE A REGULARIZAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

*Faz saber* que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017, **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

#### LEI:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - **REFIS** - destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do contribuinte: sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos e rendas municipais, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016.

**§ 1º.** O contribuinte: sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderá aderir ao programa **REFIS**, até 15 de dezembro de 2017, cabendo-lhe, para fazer jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de débitos, apresentar requerimento específico, em formulário próprio, fornecido pela Prefeitura, nos termos previstos nesta lei.

**§ 2º.** Ao valor do débito a ser consolidado e parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa, na data do protocolo do registro de entrada do requerimento de formalização da opção do programa **REFIS**, de conformidade com as disposições pertinentes do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001, com suas modificações posteriores.

**Artigo 2º.** O débito fiscal poderá ser pago à vista, ou a prazo, em até quatro parcelas, mensais e sucessivas, sendo que ao contribuinte ficarão assegurados os descontos do valor correspondente à multa e juros de mora, conforme os seguintes critérios:

- I** - cem por cento, no caso de pagamento em cota única;
- II** - oitenta por cento, no caso de pagamento em duas parcelas;
- III** - sessenta por cento, no caso de pagamento em três parcelas;
- IV** - cinquenta por cento, no caso de pagamento em quatro parcelas.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Parágrafo único.** O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção do REFIS, sob pena de imediata rescisão e exclusão do programa de refinanciamento de débitos fiscais.

**Artigo 3º.** A formalização da opção pelo REFIS sujeita o contribuinte:

*I* - a inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;

*II* - a confissão irrevogável e irretratável da dívida fazendária;

*III* - a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente lei;

*IV* - o pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

*V* - a desistência expressa e irretratável:

*a*) da ação judicial quando o débito incluído no programa estiver “*sub-judice*”;

*b*) da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**§ 1º.** No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o contribuinte optante do programa **REFIS** deverá comprovar, previamente, o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

**§ 2º.** Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de ação de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo judiciário, enquanto o programa estiver em andamento, permanecendo com a penhora de bens até o pagamento total da dívida.

**Artigo 4º.** O contribuinte: sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, será excluído do programa **REFIS**, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

*I* - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

*II* - a manutenção em aberto de duas parcelas, consecutivas ou não, que implicará na imediata rescisão do parcelamento,

**Parágrafo único.** A exclusão do programa **REFIS** acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Artigo 5º.** A resposta ao pedido de adesão ao programa **REFIS** poderá ser apresentada pelo Setor de Arrecadação e Lançadoria ao contribuinte, sucessor ou representante legal, na data do requerimento, ou no prazo de três dias úteis, quando não for possível o levantamento dos débitos no momento da entrada da petição na Seção de Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** Deferido o pedido de adesão, o contribuinte, sucessor ou representante legal assinará o Termo de Confissão de Dívida e optará pelo pagamento do débito fiscal à vista ou em até quatro parcelas mensais, nas condições previstas no artigo 2º, desta lei.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, em 17 de novembro de 2017.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*